



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

Parecer nº 25/IEF/NAR TIRADENTES/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0063970/2021-04

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: MINERADORA BELO VALE	CPF/CNPJ: 20.092.142/0001-33	
Endereço: Fazenda 13 de Junho, Rodovia São Vicente - Madre de Deus, km 12	Bairro: Zona Rural	
Município: São Vicente de Minas	UF: MG	CEP: 37370-000
Telefone: (32) 99987-4830	E-mail: evenvicentini@yahoo.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?  
( ) Sim, ir para o item 3 ( X ) Não, ir para o item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: José Afonso de Araújo	CPF/CNPJ: 263.463.116-20	
Endereço: Rua São Vicente Ferrer, 180	Bairro: Centro	
Município: São Vicente de Minas	UF: MG	CEP: 37370-000
Telefone: (32) 99987-4830	E-mail: evenvicentini@yahoo.com.br	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda 13 de Junho	Área Total (ha): 98,4813
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): matrícula 14.976, livro 2C3, folha 028 - Cartório de Registro de Imóveis de Andrelândia	Município/UF: São Vicente de Minas/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3165305-6505.182B.897F.426B.9B08.0183.ED25.DFD1	

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,0103	Hectares

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas UTM, datum Sirgas 2000	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,0103	Hectares	23	561876	7611150

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	extração de areia, cascalho e ouro	0,0081
Infraestrutura	residência consolidada	0,0022

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	pastagem exótica e trilha sob dossel de mata ciliar	não se aplica	0,0103

#### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
não se aplica - sem rendimento lenhoso			

#### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 03/11/2021

Data da vistoria: 12/04/2022

Data de solicitação de informações complementares: não se aplica

Data do recebimento de informações complementares: não se aplica

## 2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise de solicitação de autorização para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, em uma área de 0,0103 hectares, cuja destinação é a implantação de empreendimento minerário para extração de areia, cascalho e ouro e regularização de residência consolidada.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

A intervenção pretendida ocorrerá no imóvel denominado Fazenda 13 de Junho, situado no município de São Vicente de Minas, na área de domínio do bioma Mata Atlântica, o qual possui uma área total de 98,4813 hectares, representando 3,28 módulos fiscais.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3165305-6505.182B.897F.426B.9B08.0183.ED25.DFD1

- Área total: 98,4813 ha

- Área de reserva legal: 19,7980 ha

- Área de preservação permanente: 18,2564 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 65,7490 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 19,7980 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3165305-6505.182B.897F.426B.9B08.0183.ED25.DFD1

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 04 (quatro) fragmentos conectados pela APP

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. A Reserva Legal apresenta-se em fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual, não situada em áreas de preservação permanente, representando mais que 20% da área total do imóvel.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida para intervenção está totalmente inserida em área de preservação permanente - APP, sem supressão de vegetação nativa em 0,0103 hectares, sendo 0,0081 hectares de trilha sob dossel de mata ciliar (mineração) e 0,0022 hectares de pastagem exótica (regularização de residência consolidada).

A intervenção pleiteada visa a implantação de empreendimento minerário de extração de areia, cascalho e ouro em uma área de 0,0081 hectares, voltada exclusivamente para a passagem da tubulação flexível que liga o equipamento de dragagem até o depósito dos minerais e também a tubulação flexível de retorno que liga a bacia de decantação ao Rio Aiuruoca. A intervenção visa ainda a regularização de parte de uma residência consolidada (anterior a 22 de julho de 2008) em uma área de 0,0022 hectares.

Taxa de Expediente: quitada em 23/09/2021, valor de R\$ 607,38.

Taxa florestal: não se aplica.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: não se aplica.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: média.
- Vulnerabilidade natural dos recursos hídricos: baixa.
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa.
- Prioridade para conservação da ictiofauna: muito alta.
- Risco à erosão: médio.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: a área de intervenção está situada em área com prioridade muito alta para conservação.
- Unidade de conservação: a área de intervenção não está situada no interior de unidades de conservação, bem como não está situada em suas zonas de amortecimento.
- Áreas indígenas ou quilombolas: ausentes na área de intervenção.
- Outras restrições: a área de intervenção não está situada em área de Reserva da Biosfera, não está situada em área de conflito por uso de recursos hídricos, não está situada em área de drenagem a montante de cursos d'água enquadrados em Classe Especial e não está situada em área de drenagem de Rios de Preservação Permanente.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; lavra em aluvião, exceto areia e cascalho (substância mineral ouro).
- Atividades licenciadas: extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; lavra em aluvião, exceto areia e cascalho (substância mineral ouro).
- Classe do empreendimento: Classe 2.
- Critério locacional: não há.
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS.
- Número do documento: não há.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria na área pleiteada para intervenção foi realizada no dia 12/04/2022, sendo confirmada a caracterização da cobertura vegetal da área pleiteada para intervenção, apresentada pela equipe técnica responsável, com presença de trilha sob dossel de mata ciliar e pastagem exótica. Não foram observadas áreas subutilizadas no imóvel e não foram observadas atividades de extração mineral nas áreas pleiteadas para intervenção.

A reserva legal encontra-se demarcada no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (ainda sem aprovação do órgão ambiental), com área de 19,7980 hectares, superior aos 20% da área total do imóvel. Pela análise da imagem do software Google Earth, bem como verificado em vistoria, observa-se que a reserva legal é caracterizada por fragmento de Floresta Estacional Semidecidual bem conservado, situado fora da APP.

De acordo com imagem do software Google Earth, bem como verificado em vistoria, observa-se que as áreas de preservação permanente do imóvel, com 15,2170 hectares (conforme informado em planta), estão ocupadas em sua maior parte com vegetação nativa (Mata Ciliar), havendo trechos ocupados por pastagem exótica.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: relevo plano a ondulado.
- Solo: Cambissolo Háplico.
- Hidrografia: possui 15,2170 hectares de área de preservação permanente, sendo parte às margens do Rio Aiuruoca. Está situado na bacia hidrográfica do Rio Grande.

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: o imóvel está inserido no Bioma Mata Atlântica, caracterizado pela presença de fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual e pastagem exótica. A área de intervenção é caracterizada pela presença de pastagem exótica e trilha sob dossel de mata ciliar.
- Fauna: composta em sua maioria por espécies generalistas, que são capazes de se adaptar em paisagens fragmentadas, ainda acentuadas pelo fato do empreendimento estar localizado em área utilizada para diversas atividades antrópicas, próximo de uma rodovia pavimentada, com impactos acentuados sobre o meio natural,

causando afugentamento da fauna.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

A atividade do empreendimento utilizará métodos de dragagem de curso d'água para fins de extração mineral, sendo portanto imprescindível a intervenção em recurso hídrico e ocupação de suas margens com equipamentos e infraestrutura. Contudo, a intervenção pleiteada será destinada apenas para a passagem da tubulação flexível e sua manutenção, não havendo supressão de vegetação nativa. O depósito do material extraído (areia, cascalho e ouro) será em área consolidada (pastagem), situada fora da área de preservação permanente.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

A solicitação para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, visa a implantação de empreendimento minerário de extração de areia, cascalho e ouro (tubulações flexíveis de sucção e retorno) e regularização de parte de uma residência consolidada (anterior a 22 de julho de 2008).

Foram apresentados Plano Simplificado de Utilização Pretendida, estudo técnico de alternativa locacional, Planta Planimétrica e Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, todos elaborados por equipe técnica especializada, com respectiva ART.

A caracterização da vegetação presente na área pleiteada para intervenção foi baseada nos estudos anexados ao processo e na vistoria realizada no dia 12 de abril de 2022. Ficou constatada a presença de trilha sob dossel de mata ciliar e pastagem exótica (vegetação presente à época da construção da residência).

De acordo com a Lei 20.922, de 16 de outubro de 2013, a intervenção pretendida é considerada como de utilidade pública, interesse social e uso antrópico consolidado, desta forma passível de autorização para intervenção em Áreas de Preservação Permanente - APP.

#### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Qualquer exploração mineral provoca alterações no ambiente de inserção, como compactação do solo, que pode ocasionar diminuição da fertilidade e da infiltração da água, afugentamento da fauna local e aumento da turbidez durante o processo de dragagem. Para redução dos efeitos negativos, uma série de medidas preventivas, corretivas e mitigadoras devem ser tomadas desde a fase de planejamento.

Visando o menor impacto negativo ao meio, o local de instalação do porto (depósito dos minerais) será fora da Área de Preservação Permanente, em local com presença de pastagem exótica, sem necessidade de supressão de vegetação nativa.

Deverão ser construídas bacias de sedimentação (sistema tri-compartimentado de bacias de decantação), onde as águas drenadas das pilhas de minerais (porto) passarão por um processo de decantação antes de retornar ao curso d'água.

Deverão ser adotadas medidas contra contaminação por óleos e graxas, através da manutenção preventiva dos equipamentos em oficinas da cidade e promover a separação do lixo gerado pelo empreendimento, dando a devida destinação aos recicláveis e destinação final de lixo não reciclável para o serviço público de coleta.

A requerente se compromete a tomar todos os cuidados no sentido de proteger a fauna local, inclusive não permitindo a caça em qualquer época, e nem mesmo a pesca em épocas inadequadas e/ou praticada inadequadamente e não minerar próximo aos taludes, preservando a margem do rio.

### **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Dispensado o controle processual, a critério do supervisor.

### **7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de autorização para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, em uma área de 0,0103 hectares, cuja destinação é a implantação de empreendimento minerário para extração de areia, cascalho e ouro, e regularização de parte de uma residência consolidada (anterior a 22 de julho de 2008), localizada na propriedade Fazenda 13 de Junho, situada no município de São Vicente de Minas.

### **8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

Como forma de compensação pela intervenção em APP, foi selecionada uma área de 0,0207 hectares para isolamento e condução da regeneração natural, composta por 01 fragmento às margens do Rio Aiuruoca, fora da faixa de recomposição obrigatória, atualmente caracterizado pela presença de pastagem e limítrofe à Mata Ciliar. A recuperação da área será realizada conforme metodologia proposta no Projeto Técnico de

Reconstituição da Flora - PTRF, anexo ao processo.

A área de compensação está localizada no mesmo imóvel da intervenção, situada em APP, entre as coordenadas UTM, DATUM SIRGAS 2000, Fuso 23K, X 561659 - Y 7611217 e X 561685 - Y 7611214.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

### 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: não se aplica - intervenção sem supressão de vegetação nativa e sem rendimento lenhoso.

### 10. CONDICIONANTES

#### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico-fotográfico anualmente, acompanhado da respectiva ART, comprovando a execução da medida compensatória por intervenção em APP, conforme previsto no PTRF constante no processo. No relatório deverá constar a situação da regeneração natural, as informações sobre as medidas adotadas no período e a necessidade de intervenções como plantio/enriquecimento com espécies nativas.	Anualmente até a conclusão do projeto.
2	Apresentar relatório técnico-fotográfico anualmente, acompanhado da respectiva ART, comprovando a adoção das medidas mitigadoras dos impactos causados durante a implantação e funcionamento do empreendimento, em especial: construção da bacia de sedimentação (sistema tri-compartimentado de bacias de decantação) e implantação das tubulações flexíveis de sucção e retorno da água ao rio, passando pela trilha sob dossel de Mata Ciliar, sem supressão de vegetação nativa.	Anualmente, durante o período de validade da Autorização e Licença Ambiental.
3	Promover a recomposição obrigatória das áreas de preservação permanente consolidadas do imóvel Fazenda 13 de Junho (1,198 ha), de acordo com o artigo 16 da Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, e PTRF constante no processo, comprovando a execução da recomposição através da apresentação de relatório técnico-fotográfico anualmente, acompanhado da respectiva ART.	Anualmente até a conclusão do projeto.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

#### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Wendel do Nascimento Gonçalves - MASP 1067262-4  
Ronald Gomes da Silva - MASP 1153218-1

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Dispensado o controle processual, a critério do supervisor.



Documento assinado eletronicamente por **Wendel do Nascimento Gonçalves, Servidor (a) Público (a)**, em 27/04/2022, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronald Gomes da Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 27/04/2022, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **45476401** e o código CRC **EBDA54FF**.

---

**Referência:** Processo nº 2100.01.0063970/2021-04

SEI nº 45476401